

LEI Nº 2271/2010 – DE 17 DE AGOSTO DE 2010

**ESCLARECE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maranguape,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição Previdenciária dos servidores de todos os órgãos municipais, quer sejam eles do Poder Executivo (administração direta, indireta e fundacional) ou do Poder Legislativo, para o Regime Próprio de Previdência Social é de 11,00 % (onze por cento) sobre tudo que os servidores segurados no Instituto de Previdência do Município de Maranguape - IPMM perceberem em folha de pagamento, com exceção do salário família, abono de permanência, previsto na EC nº 41/03, de 19/12/03, local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, devendo o recolhimento ser efetuado ao Instituto até o 30º(trigésimo) dia depois de efetuado o pagamento aos servidores segurados no IPMM”.

Art. 2º - A alíquota mencionada no artigo precedente decorre de interpretação autêntica do artigo 1º da Lei Municipal Nº. 2217, de 29 de outubro de 2009.

Art. 3º - Por não implicar majoração de alíquota, a presente Lei não está sujeita à noventena, prevista no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.


George Lopes Valentim
- Prefeito Municipal -


Cristiane Gomes Cavalcante
Asses. Tec. Adm. e de Informática
852.075.763-63

Confere com
Original
05/05/21

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Praça Senador Almir Pinto, 217 | Centro | Maranguape | Ceará | CEP 61940-145
CNPJ 07.963.051/0001-68 | CGF 06.920.319-9
Fone: (85) 3369.9100 | Fax: (85) 3369.9167 *3369-9168
www.maranguape.ce.gov.br

